

Uberaba I	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba II	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba III	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba IV	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba V	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
ULA 04A	Solar Irecê LTDA	BA	12,2
ULA 05	Solar Irecê LTDA	BA	10,7
USF Caetité Va	Centrais Elétricas Itaparica S/A	BA	1,1
USF Caetité VIII	Renova Energia SA	BA	6,1
USF I	Renova Energia SA	BA	6,1
USF II	Renova Energia SA	BA	6,1
USF III	Renova Energia SA	BA	6,1
USF IV	Renova Energia SA	BA	6,1
USF V	Renova Energia SA	BA	2,2
USF VI	Renova Energia SA	BA	6,1
USF VII	Renova Energia SA	BA	6,1
Usina Girasol	GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	32,9
VÁRZEA DA PALMA 1	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 2	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 3	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VEA 1	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 10	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 11	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 12	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 13	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 14	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	6,8
VEA 15	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	3,4
VEA 2	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2

VEA 3	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 4	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 5	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 6	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 7	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 8	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 9	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 1	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 10	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 11	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 12	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	6,8
VEA II 2	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 3	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 4	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 5	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 6	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 7	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 8	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 9	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VERDE VALE I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	9,2
VERDE VALE II	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	9,2
Xaxado 1	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
Xaxado 2	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
Xaxado 3	xaxado solar energia spe ltda	PE	8,5
ZEBU I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,2
ZEBU II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	5,5
ZEBU III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,3
ZEBU IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,3

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Beneficente Mão Amiga de Guarulhos - ABEMAG
CNPJ: 12.872.165/0001-32
Município: Guarulhos/SP
Processo nº: 71000.002588/2016-50

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Instituir os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, sob a responsabilidade da Vigilância Socioassistencial em âmbito federal.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e nos incisos VIII e XXIV do art. 1º e XIV do art. 76, do anexo VI da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que elenca dentre os princípios organizativos da assistência social o direito a benefícios e serviços de qualidade;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Instituir os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS sob a responsabilidade da Vigilância Socioassistencial em âmbito federal, quais sejam:

- I - Indicador de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social IDCras;
- II - Indicador de Desenvolvimento dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social IDCReas;
- III - Indicador de Desenvolvimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social IDConselho-M;
- IV - Indicador de Desenvolvimento dos Conselhos Estaduais de Assistência Social IDConselho-E;
- V - Indicador de Desenvolvimento dos Centros de Referência Especializados em População de Rua IDCentroPop;
- VI - Indicador de Desenvolvimento das Unidades de Acolhimento para crianças e adolescentes IDAcolhimento-CA.

§1º A metodologia de cálculo dos indicadores será detalhada em Notas Técnicas da Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, do Departamento de Gestão do SUAS, a serem disponibilizadas no sítio institucional - <https://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do-suas/vigilancia-socioassistencial>.

§2º A Secretaria Nacional de Assistência Social se resguarda ao direito de realizar, anualmente, a revisão das metodologias de cálculo dos indicadores.

Art. 2º O cálculo dos Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do SUAS utilizará precipuamente informações obtidas no Censo SUAS e no Sistema Nacional de Informações do SUAS - Rede SUAS, sem prejuízo da inclusão de informações obtidas por outras fontes.

Parágrafo único. Quando o cálculo de algum indicador for prejudicado ou inviabilizado em função do não preenchimento tempestivo ou do fornecimento de informações inconsistentes, caberá exclusivamente ao respectivo ente assumir a responsabilidade sobre as eventuais consequências administrativas decorrentes da ausência ou do valor do indicador.

Art. 3º Os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do SUAS monitoram, precipuamente a partir das normativas nacionais, a qualidade e o volume da oferta e gestão dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais e do controle social, a partir das seguintes dimensões, dentre outras:

- I estrutura física ou administrativa;
- II serviços, processos ou atividades;
- III produtos ou resultados; ou
- IV recursos humanos.

Art. 4º Os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do SUAS serão divulgados anualmente no primeiro trimestre.

Art. 5º As Notas Técnicas de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria serão divulgadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, para os indicadores constantes nos incisos IV a VI.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

OUTORGA Nº 301, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de dezembro de 2018".

Art. 2º Fica inserida nova linha na tabela constante do inciso II do art. 5º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, com as seguintes informações: Código: RN02N, Local: Rio Piranhas na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte, Derivação: Rio Piranhas, UF: PB/RN, Vazão Máxima (m³/s): -, Eixo: Norte, Latitude(º): -6,435861, Longitude(º): -37,38162.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Cultura; e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 4.551.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", e III, alínea "a", item "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Cultura; e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 4.551.100,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cem reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	M		U	I	F
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											4.148.715
		Operações Especiais											
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais											4.148.715
28 846	0901 0022 0043	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio Grande do Sul	F		1			1		90		0	100
TOTAL - FISCAL												4.148.715	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												4.148.715	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	M		U	I	F
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											50.000
		Operações Especiais											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											50.000
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F		3			1		90		8	100
TOTAL - FISCAL												50.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												50.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	M		U	I	F
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											70.000
		Operações Especiais											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											70.000
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba	F		1			1		90		8	100
TOTAL - FISCAL												70.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												70.000	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	M		U	I	F
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											3.000
		Operações Especiais											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											3.000
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F		3			1		90		0	100
TOTAL - FISCAL												3.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												3.000	

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	M		U	I	F
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais											279.385
		Operações Especiais											
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica											279.385



28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	118	279.385
TOTAL - FISCAL									279.385
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									279.385

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									50.000
Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							50.000
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									70.000
Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							70.000
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará	F	1	1	90	8	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.000
Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.000
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000



ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S	E	G	R	M	I		F
			F	D	P	D	U	T	E	
2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento									279.385	
Atividades										
27 811	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem								279.385
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional								279.385
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	118		279.385
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									279.385	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S	E	G	R	M	I		F
			F	D	P	D	U	T	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									4.148.715	
Operações Especiais										
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								4.148.715
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								4.148.715
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100		4.148.715
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.148.715	

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2.980, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no exercício de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 41º do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 21 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 43 a 48 e 50 a 53 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e no art. 7º da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1º As solicitações de alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para 2018, inclusive as de fontes de financiamento, serão regidas pela presente Portaria.

Art. 2º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento deverão observar o disposto no art. 7º da Lei nº 13.587, de 2018, e independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, serão classificados nas seguintes espécies:

I - suplementares, os destinados à alteração de despesa de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação na Lei Orçamentária Anual; e

III - extraordinários, os destinados ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme estabelecido no § 1º do art. 44 da LDO 2018.

§ 2º Os créditos extraordinários serão abertos por meio de Medidas Provisórias, observadas as restrições constitucionais, sendo vedada a criação de novo código e título para ação já existente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A abertura de créditos adicionais deverá ser solicitada pela empresa estatal mediante inserção dos pertinentes dados exclusivamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º A proposta de abertura de créditos deverá ser encaminhada à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST por intermédio do ministério setorial, acompanhada das pertinentes justificativas e da comprovação de que será mantida pela empresa solicitante a sua programação de resultado primário fixada no Programa de Dispêndios Globais - PDG 2018, de acordo com os seguintes prazos:

I - até o dia 31 de agosto de 2018, os créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa; e

II - até 31 de outubro de 2018, os créditos suplementares de competência do Poder Executivo, autorizados no art. 7º da Lei nº 13.587, de 2018.

§ 2º Na hipótese de abertura de crédito contemplar cancelamento de dotações aprovadas para outras ações, a empresa deverá encaminhar informações sobre os efeitos das respectivas alterações no seu desempenho no exercício de 2018.

§ 3º As propostas de abertura de créditos, que tenham fontes de financiamento oriundas de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em "Restos a Pagar" devem indicar os instrumentos legais que destinaram os respectivos recursos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º A empresa proponente de créditos adicionais deverá comunicar imediatamente à SEST o número do respectivo pedido gerado pelo SIOP, por meio do endereço eletrônico sest.cgorc@planejamento.gov.br.

Art. 4º As empresas poderão solicitar, até 30 de novembro de 2018, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.473, de 2017, modificação no que se refere a:

I - fontes de financiamento;
II - identificadores de resultado primário; e
III - títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser feitas por intermédio do ministério setorial, acompanhada das pertinentes justificativas.

Art. 5º As metas físicas relativas aos projetos constantes de créditos adicionais deverão ser informadas ou atualizadas a cada solicitação de crédito especial ou suplementar.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.459, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 07/02/2018, Seção I, páginas 49 e 50.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

I - CRÉDITOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS NA LOA/2018 E/ OU NA LDO/2018, DEPENDENTES DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
100	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2018 da mesma empresa, ou geração adicional de recursos ou aporte de recursos da empresa controladora.	LOA/2018, art. 7º, inciso I.	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
110	Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2018 a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias em subtítulos da mesma ação orçamentária (projeto/atividade) no âmbito da mesma empresa.	Anulação de dotações de outros subtítulos da mesma ação orçamentária, constantes da LOA-2018 no âmbito da mesma empresa.	LOA-2018, art. 7º, § 1º	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
118	Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2018, identificadas com RP 3, RP 5 ou RP 7 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar.	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2018, identificadas com RP 3 ou RP 5 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar ou geração adicional de recursos.	LOA/2018, art. 7º, inciso IV.	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
150	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício de 2018.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2018, art. 7º, inciso II.	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
199	Adequação no Orçamento de Investimento decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2018, art. 7º, inciso III.	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão